EDITAL MATRIZ DE CREDENCIAMENTO

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

II. Órgão/entidade e setor:

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação e Atenção à Saúde – SUREGS

III. Número de ordem:

Credenciamento nº XXX/2016

IV. Portaria de abertura/DOE:

Instrução nº _____, publicada no DOE de ____ de _____ de 2016
Portaria nº _____, publicada no DOE de _____de _____ de 2016.

IV. Objeto/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

Credenciamento de interessados na prestação de de Serviços de Saúde em pediatria que disponham de uma unidade destinada ao cuidado do paciente pediátrico crônico com dependência de tecnologia e/ou cuidado especializado em Unidade de Treinamento para ressospitalização (UTD) com possibilidade de conversão para modalidade de assistência domiciliar e que possuam estrutura para Programa de Assistência Domiciliar Ventilatória (PAVD)., destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Estado da Bahia.

Família: 09.24
Código: 09.24.19.00.112105-7

VI. Processo administrativo nº:

5550160009770

VII. Pressupostos para participação (apresentação obrigatória do CRC/CRS):

(x) Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e/ nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):

Empreitada por preço ( ) global (X) unitário

IX. Prazo do credenciamento:

A vigência do credenciamento é de 12(doze) meses a contar da publicação da Portaria a que se refere o **item IV.**

X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:

Endereço: Av. Professor Magalhães Neto, nº 1.856, Ed. TK Tower, 12º andar, Pituba. CEP: 41.810-012 Salvador - BA
Data: A partir de XX/XX/XX | Horário: Das 08h30 às 17h30

XI. Dotação orçamentária:

Unidade Gestora:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
319601.006	130	2875	339039

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

(X) **Para pessoas jurídicas:**
a) de registro público no caso de empresário individual.
b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

( ) **Para pessoas naturais:**
a) cédula de identidade.

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista

(X) **Para pessoas jurídicas:**
XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
XII-2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VI.**
XII-2.1.2 A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:
f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

( ) **Para pessoas naturais:**
XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:
a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio.

XII-3. Qualificação Técnica, através de:

( ) Serviços em geral
( ) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.1.**
( ) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2.**
( ) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo VII.3.**
( ) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja:.
XII-3.1 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho;; b) contrato social; c) contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

(X) Serviços sujeitos a fiscalização de entidade profissional
(X) registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: **Conselho Regional de Medicina da Bahia**
(X) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.1.** , devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina e no Conselho de Administração da jurisdição onde o serviço foi prestado;
(X) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2.**

SUREGS
FL 25
SERVIDOR
SESAB

(X) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo VII.3.**

(X) comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado.

XII-3.1 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho;; b) contrato social; c) contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

XII-3.2 A comprovação de que o proponente possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) contrato social; d) contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

( ) não exigível
(X) a ser comprovada mediante:
( ) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O proponente apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
(X) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

( ) Não se aplica
(X) Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Instrumento.

XIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

(X) O credenciamento se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:
( ) O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.
(X) O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou o Certificado de Registro Simplificado–CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

XIV. Garantia do Contrato

(X) Não exigível
( ) A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de ( ) do valor do Contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

( ) A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de ( ) do valor do Contrato, a qual será acrescida de ( ) do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato.

XV. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:
Comissão Permanente de Credenciamento, constituída pela Portaria Estadual nº 514 de 20 de maio de 2015, publicada no DOE de 21 de maio de 2015.

Endereço:	Av. Professor Magalhães Neto, nº 1.856, Ed. TK Tower, 12º andar, Pituba. CEP: 41.810.012-Salvador/BA.				
Horário:	das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h30	Tel.: 3117-2804	Fax: 3116-3957	E-mail:	suregs.credenciamento@saude.ba.gov.br

XVI. Âmbito geográfico deste credenciamento:
Município de Salvador e Região Metropolitana

XVI. Dotação orçamentária e limite de despesa para o período de vigência deste Credenciamento
Conforme a Portaria que se refere o **item IV.**

XVII. Participação de consórcios:
(X) Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

XVIII. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão
(X) Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:
XVIII-1 Dos preços constantes da Portaria:
XVIII-1.1 Os preços são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.
XVIII-1.2 Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a estipulação de preços.

XIX. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva e do parecer que aprovou o edital padrão (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)
(X) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do Parecer nº /2016 de _____ de _____ de 2016

XX. Índice de apêndices:
SEÇÕES
(X) SEÇÃO A - PREÂMBULO
(X) SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ANEXOS
(x) I. Disposições Gerais
(x) II. Modelo de Requerimento de Credenciamento
(x) III. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame
(x) IV. Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento
(x) V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor
(x) VI. Modelo de Declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06)
(x) VII. Modelos de Prova de Qualificação Técnica:
(x) VII.1 Modelo de Comprovação de Aptidão e Desempenho
(x) VII.2 Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
(x) VII.3 Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico
(x) VIII. Regulamento do Credenciamento

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Credenciamento nº	XXX/2016

INSTRUÇÃO Nº DE DE DE 2016

Disciplina o Credenciamento de interessados na prestação de Serviços de Saúde em pediatria que disponham de uma unidade destinada ao cuidado do paciente pediátrico crônico com dependência de tecnologia e/ou cuidado especializado em Unidade de Treinamento para Desospitalização (UTD) com possibilidade de conversão para modalidade de assistência domiciliar e que possuam estrutura para Programa de Assistência Domiciliar Ventilatória (PAVD).

O SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Resolve expedir a seguinte:

INSTRUÇÃO

1. Os prestadores de serviços de Saúde em pediatria que disponham de uma unidade destinada ao cuidado do paciente pediátrico crônico com dependência de tecnologia e/ou cuidado especializado em Unidade de Treinamento para Desospitalização (UTD) com possibilidade de conversão para modalidade de assistência domiciliar e que possuam estrutura para Programa de Assistência Domiciliar Ventilatória (PAVD), a serem credenciados pela Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde - SUREGS, deverão observar as disposições da legislação em vigor e desta Instrução.
2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

2.1. A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, por intermédio da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde - SUREGS;

2.2. Os prestadores de serviços de Saúde em pediatria que disponham de uma unidade destinada ao cuidado do paciente pediátrico crônico com dependência de tecnologia e/ou cuidado especializado em Unidade de Treinamento para Desospitalização (UTD) com possibilidade de conversão para

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

modalidade de assistência domiciliar e que possuam estrutura para Programa de Assistência Domiciliar Ventilatória (PAVD).

3. Para os fins desta Instrução são consideradas as seguintes definições:

3.1. **Credenciamento** - caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, atende-se melhor à Administração contratando-se o maior número possível de prestadores de serviço;

3.2. **Prestador de Serviços** – empresas especializadas em serviços de Saúde em pediatria que disponham de uma unidade destinada ao cuidado do paciente pediátrico crônico com dependência de tecnologia e/ou cuidado especializado em Unidade de Treinamento para Desospitalização (UTD) com possibilidade de conversão para modalidade de assistência domiciliar e que possuam estrutura para Programa de Assistência Domiciliar Ventilatória (PAVD);

3.3. **Usuário** – todo e qualquer cidadão que utiliza o Sistema Único de Saúde em todo o Estado da Bahia, com acesso regulado através da Central Estadual de Regulação da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – CER /SESAB, que garante acesso ao recurso disponível mais adequado às necessidades do usuário, utilizando o princípio da equidade e classificação de risco e posterior autorização de internação e encaminhamento para os credenciados;

3.4. **Pacientes Pediátricos Crônicos:** São pacientes, que se encontram na faixa etária compreendida entre o 29º dia de vida até os 14 anos 11 meses e 29 dias, que são portadores ou que adquiriram ao longo da vida, patologias que levam à necessidade de acompanhamento médico e multidisciplinar prolongado podendo evoluir ou não para a dependência parcial ou total para cuidados básicos de vida.

3.5. **Serviço de Atenção Domiciliar (SAD):** serviço substitutivo ou complementar à internação hospitalar ou ao atendimento ambulatorial, responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP).

3.6. **Atenção Domiciliar:** nova modalidade de atenção à saúde, substitutiva ou complementar às já existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção à saúde.

3.7. **Cuidador:** pessoa com ou sem vínculo familiar, capacitada para auxiliar o usuário em suas necessidades e atividades da vida cotidiana.

3.8. **Plano Diretor de Regionalização (PDR)** - Instrumento de planejamento que objetiva direcionar a descentralização com vistas à promoção de maior e mais adequada acessibilidade dos usuários aos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecendo uma base territorial e populacional para cálculo das necessidades, da priorização para alocação dos recursos e da descentralização programática e gerencial.

SUREGS
FL. 6
SERVIDOR
SESAB

4. **Compete a Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS**, através da Central Estadual de Regulação – **CER** e da Comissão de Credenciamento:

4.1. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos.

4.2. Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços.

4.3. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos dos serviços.

4.4. Orientar os prestadores de serviços quanto à interpretação e ao cumprimento desta instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional.

4.5. Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento.

4.6. Credenciar o serviço na quantidade adequada à demanda estimada e conforme disponibilidade financeira e orçamentária prevista na portaria regente do edital.

4.7. Efetivar a distribuição dos serviços de forma igualitária para todos os prestadores credenciados, respeitada a capacidade operacional de cada interessado.

4.8. Aferir a evolução contínua de qualidade dos serviços prestados, com base no índice de satisfação do usuário, medido através de instrumentos de pesquisa junto aos usuários, considerando parâmetros estatísticos e probabilísticos.

4.9. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e das cláusulas prevista no Termo de Adesão, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.

4.10. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas.

4.11. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento.

4.12. Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas.

4.13. Extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;

5. **Compete aos prestadores de serviços:**

5.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:

5.1.1. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

5.1.2. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

5.1.3. Atendimento de qualidade, observando as questões de sigilo profissional;

5.1.4. Direito à informação, às pessoas assistidas ou aos seus responsáveis, sobre sua saúde.

5.2. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

5.3. Cumprir o disposto na Norma Federal RDC/ ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;

5.4. Cumprir o disposto na Resolução nº 307, de 14 de novembro de 2002, que altera a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002;

5.5. Cumprir o disposto na Resolução nº 11, de 26 de janeiro de 2006, dispõe sobre o regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Assistência Domiciliar.

5.6. Cumprir o disposto na Resolução Nº 358, de 29 de abril de 2005, do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente;

5.7. Cumprir o disposto na Portaria GM/MS nº 554, de 20 de março de 2002 que revoga a Portaria GM/MS N.º 1884, de 11 de novembro de 1994 – Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;

5.8. Dispor de instalações hospitalares devidamente aprovadas pelos órgãos competentes;

5.9. Dispor de estrutura física e funcional, com equipe qualificada e capacitada para a prestação do serviço, dispondo de um conjunto de materiais e equipamentos, recursos diagnósticos e terapêuticos para cuidados aos pacientes com doenças crônicas dependentes de tecnologia, bem como de estrutura com capacidade para prestação de serviços em PAVD;

5.10. Considerar as seguintes características para assistência às crianças portadoras de doenças crônicas e dependentes de tecnologia, estas deverão ser submetidas a uma avaliação médica e multidisciplinar criteriosa:

5.10.1. Crianças crônicas, dependentes ou não de ventilação mecânica;

5.10.2. Hemodinamicamente estáveis (sem uso de drogas vasoativas);

5.10.3. Fora de uso de antibióticos de 2ª, 3ª e 4ª geração;

5.10.4. Fora de uso de medicamentos de alto custo descritos nas portarias GM/MS nº 2.981/2009 e GM/MS nº 3.439 de 11 de novembro de 2010, salvo em caso de fornecimento regular pela SESAB;

5.10.5. Em uso de nutrição enteral (sem NPT);

5.10.6. Possuir diagnóstico confirmado ou amplamente investigado;

5.10.7. Pacientes de Salvador e Região Metropolitana, exceto quando o serviço de Atenção Domiciliar puder ser ofertado no município de origem.

5.11. Capacitar e treinar os cuidadores dos pacientes incluídos no PAVD

5.12. Garantir que a equipe multidisciplinar responsável pela UTD capacite e treine a equipe assistencial de suporte do município de origem do paciente;

5.12.1. Os pacientes poderão ser desospitalizados no próprio município de origem, a partir da implantação de uma equipe assistencial do PAVD satélite;

5.12.2. A retaguarda assistencial hospitalar deste público deverá ser garantida dentro do próprio município ou na região de origem;

5.12.3. Caso haja necessidade de suporte especializado mais avançado, o município de origem do paciente poderá solicitar a transferência para a unidade matriz (UTD), via Central Estadual de Regulação, conforme disponibilidade de leito.

5.13. Dispor de rotinas e normas referentes à Unidade de Treinamento para Desospitalização (UTD) e ao Programa de Assistência Ventilatória Domiciliar (PAVD), escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo Responsável Técnico pela unidade;

5.13.1. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência e na administração, contemplando alguns itens como:

5.13.1.1. Manutenção preventiva de materiais e equipamentos;

5.13.1.2. Avaliação dos pacientes;

5.13.1.3. Avaliação da indicação do procedimento;

5.13.1.4. Protocolos médicos e cirúrgicos;

5.13.1.5. Protocolos de enfermagem;

5.13.1.6. Controle de Infecção Hospitalar;

5.13.1.7. Acompanhamento dos pacientes durante o período do tratamento;

5.13.1.8. Avaliação de satisfação do paciente e da família;

5.14. Garantir que a Unidade de Treinamento de Desospitalização (UTD) cumpra as seguintes diretrizes:

5.14.1. Atender os pacientes crônicos internados de forma humanizada e orientar seus familiares no que se refere ao momento da desospitalização, em consonância aos princípios do SUS;

5.14.2. Acolher, no mínimo de 15 (quinze) e no máximo de 20 (vinte) pacientes crônicos internados nos hospitais da rede SUS do município de Salvador e região metropolitana;

5.14.3. Desospitalizar, no mínimo, 50% (cinquenta por centos) dos pacientes internados;

5.14.4. Definir o fluxo e o perfil dos pacientes com a Diretoria de Regulação e com a Central Estadual de Regulação;

5.14.5. Montar um espaço físico com ambiência adequada, para acolhimento dos familiares pela equipe interdisciplinar, responsável por desenvolver suas ações com vista ao atendimento humanizado e de caráter orientador;

5.14.6. Manter a equipe interdisciplinar constantemente treinada, objetivando a motivação da mesma e o estímulo acerca da sua importância na condução das terapêuticas, durante o processo de desospitalização;

5.14.7. Restaurar e manter o melhor nível possível de independência funcional do paciente;

5.14.8. Treinar e sensibilizar a família sobre a importância e os êxitos da desospitalização;

5.14.9. Incentivar o desenvolvimento da responsabilidade da família, com relação à saúde e ao autocuidado em saúde;

5.14.10. Estabelecer e estimular mecanismos de integração entre a rede de serviços de saúde e a família, dentro de uma abordagem sistêmica de cuidados à saúde.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

5.15. Garantir que a equipe interdisciplinar, na implantação do Programa de Assistência Ventilatória Domiciliar (PAVD), dentro das suas atribuições e em respeito aos princípios éticos que regem as ações na instituição, realize as seguintes atividades obrigatórias necessárias para o alcance dos objetivos:

5.15.1. Realizar reuniões com familiares para discutir as demandas sociais e a realização das devidas orientações e encaminhamentos para instituições governamentais e não governamentais;

5.15.2. Realizar reuniões para discutir assuntos pertinentes ao PAVD, avaliando e determinando condutas e intervenções apropriadas;

5.15.3. Realizar acompanhamento rotineiro através de visitas aos pacientes com o objetivo de acolher o familiar e de definir condutas terapêuticas, favorecendo-o com conhecimentos sobre os diversos aspectos envolvidos na hospitalização e desospitalização;

5.15.4. Capacitar e habilitar os cuidadores a realizar diariamente a assistência ao paciente crônico, instrumentalizando-os para a identificação de possíveis alterações e complicações no quadro, viabilizando o pronto-atendimento;

5.15.5. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

5.15.6. Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos, bem como sobre os assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

5.15.7. Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da não realização de qualquer ato profissional concernente à execução dos procedimentos previstos no credenciamento;

5.15.8. Prestar assistência aos usuários obedecendo aos critérios e procedimentos que regem as rotinas de atendimento propostas pela Central Estadual de Regulação (CER)/DIREG, podendo ser realizada em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

5.15.9. Facilitar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SESAB designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, inciso I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;

5.15.10. Participar das reuniões do corpo clínico quando convocados pela DICON, DIREG e CER;

5.15.11. Responsabilizar-se exclusivamente e integralmente pela utilização de pessoal necessário para execução dos serviços, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à SESAB;

5.15.12. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e atendimento às complicações que advenham do quadro clínico do paciente;

5.15.13. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) para a correta prestação dos serviços como também pelos protocolos de regulação adotados pela CER/DIREG/SUREGS;

SUREGS FL. 67 SERVIDOR SESAB

5.15.14. Utilizar, nos casos de emergências, em que haja necessidade de hospitalização, todos os recursos disponíveis na estrutura do hospital, no que tange aos profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos usuários;

6. Integrar o sistema de referência e contra referência hierarquizado pelas Secretarias de Saúde;

6.1. Os pacientes deverão ser encaminhados através da CER/CERAC, mediante documentação comprobatória, qual seja, Guia de Autorização de Internação (GAI) emitida pelo Médico Regulador, após avaliação da equipe médica e interdisciplinar da unidade executante, devendo esta responsabilizar-se pelo acompanhamento, inclusive de todas as intercorrências relacionadas ao quadro clínico do paciente, que se verificarem a qualquer tempo, no período de vigência do credenciamento.

6.1.1. Imediatamente após a avaliação clínica do paciente e quando indicado tratamento pertinente, deverá ser deferida a transferência do mesmo.

6.1.2. Cumprir as seguintes etapas quanto ao Processo Assistencial:

6.1.2.1. Definir a necessidade de intervenções (traqueostomia, gastrostomia e etc.);

6.1.2.2. Definir a necessidade de diagnóstico Médico; Fisioterapêutico; Psicológico; Social (com visita em domicílio);

6.1.2.3. Elaborar plano de reabilitação, levantando inclusive necessidades materiais;

6.1.2.4. Iniciar treinamentos com cuidador;

6.1.2.5. Iniciar processo de desospitalização;

6.1.2.6. Promover o acompanhamento do atendimento domiciliar e em ambulatório especializado quando necessário.

6.1.2.7. Cumprir as seguintes etapas quanto ao Programa de Assistência Ventilatória Domiciliar (PAVD):

6.1.2.7.1. Possuir estrutura de assistência domiciliar para 30 crianças com os seguintes requisitos:

6.1.2.7.1.1. Visita do médico assistente do PAVD, 01 vez por semana, para alta complexidade, podendo ser espaçado de acordo com a condição clínica do paciente.

6.1.2.7.1.2. Visita domiciliar do enfermeiro, até 02 vezes por semana, conforme diária de complexidade (24h), podendo ser espaçado de acordo com a condição clínica do paciente.

6.1.2.7.1.3. Suporte do serviço social: visita para acompanhamento a depender do plano terapêutico singular de cada paciente;

6.1.2.7.1.4. Suporte nutricional para acompanhamento a depender do plano terapêutico singular de cada paciente;

6.1.2.7.1.5. Acompanhamento de fisioterapeuta, até 03 vezes por semana, para alta complexidade podendo ser espaçado de acordo com a condição clínica do paciente.

6.1.2.7.1.6. Acompanhamento de psicólogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional conforme programação terapêutica do paciente.

6.1.2.7.1.7. Dispor de todos os equipamentos necessários à correta prestação dos serviços.

7. Observar e cumprir todas as disposições constantes do regulamento específico do credenciamento;

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

8. Observar a vedação de cobrança diretamente aos usuários de qualquer valor pelos serviços e insumos de saúde;

9. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por profissional vinculado à Credenciada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

10. Qualquer situação não prevista nesta norma será deliberada pela SUREGS/DICON e pela Comissão de Credenciamento.

11. Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO VILAS-BOAS-PINTO
Secretário da Saúde

PORTARIA Nº. DE DE DE 2016.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.433/2005, e

considerando o disposto na Lei de nº 10.424 de 15 de abril de 2012, que acrescenta capítulo e artigo à Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento de serviços correspondentes e dá outras providências, regulamentando a assistência domiciliar no Sistema Único de Saúde;

considerando a insuficiência de leitos pediátricos no Estado da Bahia para atender a esta faixa etária da população;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a abertura do Credenciamento nº XXX/2016, cujo objeto é a prestação de serviços de Saúde em pediatria que disponham de uma unidade destinada ao cuidado do paciente pediátrico crônico, com dependência de tecnologia e/ou cuidado especializado em Unidade de Treinamento para Desospitalização (UTD), com possibilidade de conversão para modalidade de assistência domiciliar e que possuam estrutura para Programa de Assistência Domiciliar Ventilatória (PAVD.

Art. 2º - O credenciamento a que se refere o art.1º vigerá pelo período de 12 (doze) meses, observadas as normas pertinentes e as condições a serem fixadas em edital.

Parágrafo único - Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, considerando as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 3º - O credenciamento de que trata o caput do artigo anterior, abrangerá o município de Salvador e Região Metropolitana.

Art. 4º – Os serviços objeto do credenciamento serão remunerados de acordo com os quantitativos, regras e valores fixados nos Anexos I desta portaria.

Art. 5º - Para efeito desta Portaria estima-se a dotação orçamentária de **R$11.446.104,60 (onze milhões quatrocentos e quarenta e seis mil cento e quatro reais e sessenta centavos)**, conforme demonstrado no Anexo II.

Art. 6º - Os procedimentos extras não cobertos pela Guia de Autorização de Internação - GAI serão faturados de acordo ao estabelecido no Anexo III.

Parágrafo único - os procedimentos realizados em caráter de urgência/emergência e a utilização de órteses, próteses e materiais (OPM), imprescindíveis à manutenção da vida do usuário assistido, deverão ser faturados conforme os valores constantes da Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Art. 7º- Os critérios técnicos e específicos para prestação dos serviços são os dispostos na Instrução Normativa do edital de credenciamento, a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 8º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO
Secretário da Saúde

Visto PGE, _____

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO I – SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS

Serviço	Nº pacientes	Valor diária (R$)	Valor Mensal por Paciente (R$)	Valor Mensal do Credenciamento (R$)	Valor Anual (R$)
Unidade de Treinamento Domiciliar	20	696,68	13.933,60	418.008,00	5.016.096,00
TOTAL GERAL	**20**	**696,68**	**13.933,60**	**418.008,00**	**5.016.096,00**

Programa de Assistência Domiciliar Ventilatória (PADV)	Nº pacientes	Valor diária (R$)	Valor Mensal por Paciente (R$)	Valor Mensal do Credenciamento (R$)	Valor Anual (R$)
Sem ventilação mecânica	10	469,03	4.690,30	140.709,00	1.688.508,00
Com ventilação mecânica	20	582,84	11.656,80	349.704,00	4.196.448,00
TOTAL GERAL	**30**		**16.347,71**	**490.413,00**	**5.884.956,00**

ANEXO II – VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

SERVIÇO	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
Unidade de Treinamento de Desospitalização (UTD)	418.008,00	5.016.096,00
Programa de Assistência Ventilatória Domiciliar (PAVD)	490.413,00	5.884.956,00
Procedimentos extra diárias	45.421,05	545.052,60
TOTAL	**953.842,05**	**11.446.104,60**

ANEXO III - PROCEDIMENTOS QUE PODEM SER FATURADOS EXTRA DIÁRIA

PROCEDIMENTO*	VALOR (R$)
Gastrostomia	1.322,17
Troca de Botton	1.065,84
Taxa de Coleta Domiciliar - Salvador	35,00
Taxa de Coleta Domiciliar - Região Metropolitana	60,00
Dieta Enteral	18,00
Dieta Parenteral	45,00

*ESTIMA-SE QUE 5% DO ORÇAMENTO MENSAL/ANUAL DE DIÁRIAS, SEJAM DESTINADOS AOS PROCEDIMENTOS EXTRAS (CONSIDERANDO O PERFIL DAS CRIANÇAS A SEREM ATENDIDAS)

Visto PGE, _____

SERVIDOR SESAB

SUREGS FL 98

ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CONDIÇÕES

1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo VI,** ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços - APS.

1.4 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.5 Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

1.6 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.7 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

1.8 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.9 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

1.10 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

1.11 Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

1.12 Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.13 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

1.14 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.15 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.16 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

1.17 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida na Portaria de abertura do Credenciamento.

1.18 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.19 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

1.20 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

2. PROCEDIMENTO

2.1 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da *internet* relativamente à documentação disponibilizada em *sites* oficiais, quando disponível.

2.2 No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

2.3 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

2.4 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão **"Habilitação ao Credenciamento".**

2.5 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

2.6. A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

2.7 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

2.8 Havendo necessidade da realização de inspeção local, será designada data e local, notificando-se o interessado.

2.9 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

2.10 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

2.11 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

2.12 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE.

3. RECURSOS

3.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

3.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

4. TERMO DE ADESÃO

4.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

4.2 O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA

5.1 O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

5.2 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

5.3 A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

5.4 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

5.5 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

5.6 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos dos quais participarão todos os credenciados.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

6.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.

6.4 A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

6.5 O credenciado será convocado para assinatura da Autorização da Prestação de Serviços – APS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

6.6 Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização de Prestação de Serviços - APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

7.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

7.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

7.4 Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

7.5 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

8.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

8.3 O recebimento definitivo cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

9. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

SUREG
FL 25
SERVIDOR
SESAB

9.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

9.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

9.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

9.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

9.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

9.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10.2 O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados..

10.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

11. RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

11.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

11.5. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

12. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13. IMPUGNAÇÕES

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

13.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este Instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

14.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

14.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº	XXX/2016

Ilmo. Senhor Secretário da Saúde do Estado da Bahia

RAZÃO SOCIAL:				
NOME FANTASIA:				
CNPJ:				
ÁREA DE ATUAÇÃO:				
ENDEREÇO:		MUNICÍPIO:		
COMPLEMENTO:				
TELEFONE (DDD):		CELULAR:		
ENDEREÇO ELETRÔNICO:		E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL:				
RESPONSÁVEL TÉCNICO:				
SERVIÇOS QUE SE PROPÕE A EXECUTAR NAS SEGUINTES QUANTIDADES	**Unidade de Treinamento Domiciliar**	**Programa de Assistência Domiciliar Ventilatória (PADV)**		
		Sem ventilação mecânica	**Com ventilação mecânica**	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços confome exigido;
h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local , _____de _____ de 201___.

_____
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SUREGS FL 100 SERVIDOR SESAB

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Credenciamento nº	XXX/2016

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar Termo de Adesãos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Local , _____de _____ de 201___..

_____

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº	XXX/2016

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA XXXXXX, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ n.º 05.816.630/0001-52 situada à 4ª Avenida, nº 400, Plataforma B, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Exmo. Sr. Secretário da Saúde, **Fábio Vilas-Boas Pinto,** devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de 08/01/2015, doravante denominado **ESTADO,** e a empresa _____ **CNPJ nº**_____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situado à _____, habilitada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo nº_____ ____, Edital de Credenciamento nº XXX/2016, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador (es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento de interessados para a prestação de Serviços de Saúde em pediatria que disponham de uma unidade destinada ao cuidado do paciente pediátrico crônico com dependência de tecnologia e/ou cuidado especializado em Unidade de Treinamento para Desospitalização (UTD) com possibilidade de conversão para modalidade de assistência domiciliar e que possuam estrutura para Programa de Assistência Domiciliar Ventilatória (PAVD), de acordo com as especificações constantes da Instrução Normativa nº XXX, publicada no DOE de XXXX e da Portaria XX/XX, publicada no DOE de XXXX , do Edital de Credenciamento nº XXX/2016 e respectivos anexos.

§1º A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Guia de Autorização de Internação - GAI, após avaliação da equipe médica e interdisciplinar da unidade executante, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º A periodicidade da emissão das Guias de Autorização de Internação - GAI será definida pela SESAB, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§3º A efetiva realização dos serviços contratados deverá ser precedida de Guia de Autorização de Internação - GAI emitida pelo Médico Regulador através do Sistema de Regulação - SUREM da CER.

§4º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o ESTADO por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§5º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§6º Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria XX/XX, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE, de XX/XX/XX, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a SESAB necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria nº XXX/2016, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de XX/XX/2016, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

Parágrafo único. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

Parágrafo único. Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A **CREDENCIADA,** além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros de cobertura do Credenciamento;
II. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
III. comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços credenciados;

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

V. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
VI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
VII. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
VIII. encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
IX. acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;
X. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
XI. adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;
XII. afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade credenciada pelo SUS, ficando autorizada a divulgação, por quaisquer meios, dessa condição;
XIII. atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
XIV. autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de credenciado do SUS;
XV. comunicar a SESAB quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;
XVI. informar a SUREGS eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
XVII. permitir o acesso de prepostos e auditores da SESAB para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde decorrente do contrato;
XVIII. respeitar a decisão do beneficiário ao consentir ou recusar prestação de serviços à saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
XIX. Receber os pacientes encaminhados pela CER mesmo que não possuam documento de identidade, conforme Portaria SAS/MS nº. 84/97;
XX. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a realização do tratamento, em perfeito estado de conservação, bem como a contratação da equipe capacitada e habilitada para a realização dos procedimentos;
XXI. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços:
    a) Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
    b) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
    c) Atendimento de qualidade, observando as questões de sigilo profissional;
    d) Direito à informação, às pessoas assistidas ou aos seus responsáveis, sobre sua saúde.
XXII. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
XXIII. Cumprir o disposto na Norma Federal RDC/ ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;
XXIV. Cumprir o disposto na Resolução nº 307, de 14 de novembro de 2002, que altera a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002;
XXV. Cumprir o disposto na Resolução nº 11, de 26 de janeiro de 2006, dispõe sobre o regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Assistência Domiciliar.
XXVI. Cumprir o disposto na Resolução Nº 358, de 29 de abril de 2005, do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente;
XXVII. Cumprir o disposto na Portaria GM/MS nº 554, de 20 de março de 2002 que revoga a Portaria GM/MS N.º 1884, de 11 de novembro de 1994 – Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;
XXVIII. Dispor de instalações hospitalares devidamente aprovadas pelos órgãos competentes;
XXIX. Dispor de estrutura física e funcional, com equipe qualificada e capacitada para a prestação do serviço, dispondo de um conjunto de materiais e equipamentos, recursos diagnósticos e terapêuticos para cuidados aos pacientes com doenças crônicas dependentes de tecnologia, bem como de estrutura com capacidade para prestação de serviços em PAVD;
XXX. Capacitar e treinar os cuidadores dos pacientes incluídos no PAVD
XXXI. Garantir que a equipe multidisciplinar responsável pela UTD capacite e treine a equipe assistencial de suporte do município de origem do paciente;

SUREGS FL. 26
SERVIDOR SESAB

a) Os pacientes poderão ser desospitalizados no próprio município de origem, a partir da implantação de uma equipe assistencial do PAVD satélite;
b) A retaguarda assistencial hospitalar deste público deverá ser garantida dentro do próprio município ou na região de origem;
c) Caso haja necessidade de suporte especializado mais avançado, o município de origem do paciente poderá solicitar a transferência para a unidade matriz (UTD), via Central Estadual de Regulação, conforme disponibilidade de leito.

XXXII. Dispor de rotinas e normas referentes à Unidade de Treinamento para Desospitalização (UTD) e ao Programa de Assistência Ventilatória Domiciliar (PAVD), escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo Responsável Técnico pela unidade;

a) As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência e na administração, contemplando alguns itens como:
   a. Manutenção preventiva de materiais e equipamentos;
   b. Avaliação dos pacientes;
   c. Avaliação da indicação do procedimento;
   d. Protocolos médicos e cirúrgicos;
   e. Protocolos de enfermagem;
   f. Controle de Infecção Hospitalar;
   g. Acompanhamento dos pacientes durante o período do tratamento;
   h. Avaliação de satisfação do paciente e da família;

XXXIII. Garantir que a Unidade de Treinamento de Desospitalização (UTD) cumpra as seguintes diretrizes:
a) Atender os pacientes crônicos internados de forma humanizada e orientar seus familiares no que se refere ao momento da desospitalização, em consonância aos princípios do SUS;
b) Acolher, no mínimo de 15 (quinze) e no máximo de 20 (vinte) pacientes crônicos internados nos hospitais da rede SUS do município de Salvador e região metropolitana;
c) Desospitalizar, no mínimo, 50% (cinquenta por centos) dos pacientes internados;
d) Definir o fluxo e o perfil dos pacientes com a Diretoria de Regulação e com a Central Estadual de Regulação;
e) Montar um espaço físico com ambiência adequada, para acolhimento dos familiares pela equipe interdisciplinar, responsável por desenvolver suas ações com vista ao atendimento humanizado e de caráter orientador;
f) Manter a equipe interdisciplinar constantemente treinada, objetivando a motivação da mesma e o estímulo acerca da sua importância na condução das terapêuticas, durante o processo de desospitalização;
g) Restaurar e manter o melhor nível possível de independência funcional do paciente;
h) Treinar e sensibilizar a família sobre a importância e os êxitos da desospitalização;
i) Incentivar o desenvolvimento da responsabilidade da família, com relação à saúde e ao autocuidado em saúde;
j) Estabelecer e estimular mecanismos de integração entre a rede de serviços de saúde e a família, dentro de uma abordagem sistêmica de cuidados à saúde.
k) Garantir que a equipe interdisciplinar, na implantação do Programa de Assistência Ventilatória Domiciliar (PAVD), dentro das suas atribuições e em respeito aos princípios éticos que regem as ações na instituição, realize as seguintes atividades obrigatórias necessárias para o alcance dos objetivos:
l) Realizar reuniões com familiares para discutir as demandas sociais e a realização das devidas orientações e encaminhamentos para instituições governamentais e não governamentais;
m) Realizar reuniões para discutir assuntos pertinentes ao PAVD, avaliando e determinando condutas e intervenções apropriadas;
n) Realizar acompanhamento rotineiro através de visitas aos pacientes com o objetivo de acolher o familiar e de definir condutas terapêuticas, favorecendo-o com conhecimentos sobre os diversos aspectos envolvidos na hospitalização e desospitalização;
o) Capacitar e habilitar os cuidadores a realizar diariamente a assistência ao paciente crônico, instrumentalizando-os para a identificação de possíveis alterações e complicações no quadro, viabilizando o pronto-atendimento;
p) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
q) Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos, bem como sobre os assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
r) Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da não realização de qualquer ato profissional concernente à execução dos procedimentos previstos no credenciamento;
s) Prestar assistência aos usuários obedecendo aos critérios e procedimentos que regem as rotinas de atendimento propostas pela Central Estadual de Regulação (CER)/DIREG, podendo ser realizada em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
t) Facilitar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SESAB designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, inciso I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
u) Participar das reuniões do corpo clínico quando convocados pela DICON, DIREG e CER;

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

v) Responsabilizar-se exclusivamente e integralmente pela utilização de pessoal necessário para execução dos serviços, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à SESAB;
w) Responsabilizar-se pelo acompanhamento e atendimento às complicações que advenham do quadro clínico do paciente;
x) Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) para a correta prestação dos serviços como também pelos protocolos de regulação adotados pela CER/DIREG/SUREGS;
y) Utilizar, nos casos de emergências, em que haja necessidade de hospitalização, todos os recursos disponíveis na estrutura do hospital, no que tange aos profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos usuários;

XXXIV. Integrar o sistema de referência e contra referência hierarquizado pelas Secretarias de Saúde;
a) Os pacientes deverão ser encaminhados através da CER/CERAC, mediante documentação comprobatória, qual seja, Guia de Autorização de Internação (GAI) emitida pelo Médico Regulador, após avaliação da equipe médica e interdisciplinar da unidade executante, devendo esta responsabilizar-se pelo acompanhamento, inclusive de todas as intercorrências relacionadas ao quadro clínico do paciente, que se verificarem a qualquer tempo, no período de vigência do credenciamento.
   a. Imediatamente após a avaliação clínica do paciente e quando indicado tratamento pertinente, deverá ser deferida a transferência do mesmo.

XXXV. Cumprir as seguintes etapas quanto ao Processo Assistencial:
a) Definir a necessidade de intervenções (traqueostomia, gastrostomia e etc.);
b) Definir a necessidade de diagnóstico Médico; Fisioterapêutico; Psicológico; Social (com visita em domicílio);
c) Elaborar plano de reabilitação, levantando inclusive necessidades materiais;
d) Iniciar treinamentos com cuidador;
e) Iniciar processo de desospitalização;
f) Promover o acompanhamento do atendimento domiciliar e em ambulatório especializado quando necessário.

XXXVI. Cumprir as seguintes etapas quanto ao Programa de Assistência Ventilatória Domiciliar (PAVD):
g) Possuir estrutura de assistência domiciliar para 30 crianças com os seguintes requisitos:
h) Visita do médico assistente do PAVD, 01 vez por semana, para alta complexidade, podendo ser espaçado de acordo com a condição clínica do paciente.
i) Visita domiciliar do enfermeiro, até 02 vezes por semana, conforme diária de complexidade (24h), podendo ser espaçado de acordo com a condição clínica do paciente.
j) Suporte do serviço social: visita para acompanhamento a depender do plano terapêutico singular de cada paciente;
k) Suporte nutricional para acompanhamento a depender do plano terapêutico singular de cada paciente;
l) Acompanhamento de fisioterapeuta, até 03 vezes por semana, para alta complexidade podendo ser espaçado de acordo com a condição clínica do paciente.
m) Acompanhamento de psicólogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional conforme programação terapêutica do paciente.
n) Dispor de todos os equipamentos necessários à correta prestação dos serviços.

XXXVII. Observar a vedação de cobrança diretamente aos usuários de qualquer valor pelos serviços e insumos de saúde;

XXXVIII. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;

XXXIX. Apresentar, quando solicitado, a comprovação de regularidade fiscal;

XL. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

XLI. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste credenciamento;

XLII. Permitir o acesso de preposto e auditores da SESAB para supervisão e acompanhamento da execução dos serviços prestados

XLIII. Apresentar à SUREGS até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a documentação comprobatória da realização dos serviços prestados mensalmente, como: Guia de Autorização de Internação (GAI) emitida pela CER autorizando a internação na UTD; Relatório médico da unidade de crônicos constando a data da admissão da criança nesta unidade até a data do fechamento da fatura; Relatório médico indicando a transferência da criança para o serviço de PAVD; Relatório médico do PAVD com o quadro da criança identificando se está em uso de ventilação mecânica ou não; Comprovação dos procedimentos extras realizados e demais documentos solicitados pelo gestor do contrato no endereço: Av. Magalhães Neto, n.º 1856, Ed. TK Tower, 12º Andar, Pituba, Salvador, Bahia.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O **ESTADO,** além das obrigações contidas neste Termo de Adesão por determinação legal, obriga-se a:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
II. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
III. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
IV. Extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
V. Gerenciar e orientar o credenciamento;
VI. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;
VII. Aferir a evolução contínua de qualidade dos serviços prestados, com base no índice de satisfação do usuário, medido através de instrumentos de pesquisa junto aos usuários, considerando parâmetros estatísticos e probabilísticos;
VIII. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos dos serviços;
IX. Orientar os prestadores de serviços quanto à interpretação e ao cumprimento desta instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional;
X. Proceder a verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas;
XI. Prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos relativos ao credenciamento;
XII. Credenciar o serviço na quantidade adequada à demanda estimada e conforme disponibilidade financeira e orçamentária prevista na portaria regente do edital;
XIII. Efetivar a distribuição dos serviços de forma igualitária para todos os prestadores credenciados, respeitada a capacidade operacional de cada interessado;

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Termo de Adesão será o de:
Empreitada por preço ( ) global (x) unitário

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A recusa injustificada à assinatura da Guia de Autorização de Internação - GAI ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Guia de Autorização de Internação - GAI, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§8º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§9º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CREDENCIADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a CREDENCIADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§11 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§12 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§13 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

SUREGS
FL. 12
SERVIDOR
SESAB

§4º O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, da Portaria XX/XX, publicada no DOE de XXXX , do edital de credenciamento XX/XX e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 201_.

ESTADO	**CREDENCIADA**
Testemunha	**Testemunha**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento nº	XXX/2016

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, _____de _____ de 201__.

_____

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06) [EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Credenciamento nº	XXX/2016

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

( ) que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06**.

[ou]

( ) que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Local, _____de _____ de 201__.

_____

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VII

PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO VII.1

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Credenciamento nº	XXX/2016

Declaramos, para fins de habilitação, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações credenciadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Local , _____de _____ de 201___..

_____
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VII.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Credenciamento nº	XXX/2016

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Local, _____de _____ de 201__.

_____
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

ANEXO VII.3

MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Credenciamento nº	XXX/2016

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Termo de Adesão social; d) Termo de Adesão de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

Local, _____de _____ de 201__.

_____
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SUREGS
FL. 123
SERVIDOR
SESAB

ANEXO VIII

REGULAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO Nº XXX/2016

A documentação exigida deverá ser entregue, em envelope lacrado a partir da data fixada no Edital, à Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856, Edifício TK Tower, 12º Andar, sala nº 1.304 CEP: 41.810-012, Pituba, Salvador – Bahia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h30 às 17h, ou encaminhada via postal (com Aviso de Recebimento). No anverso do envelope registrar: "Habilitação ao Credenciamento", além de informar (Nome da Empresa, Número do Edital, Objeto do Credenciamento, CNPJ da Empresa).

O prazo de validade do presente Credenciamento será de 12 (doze) meses.

A análise e avaliação da situação das empresas e entidades interessadas serão procedidas pela Comissão de Credenciamento da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Saúde (SUREGS – SESAB), em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

1. **CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:**

1.1. Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal e técnica e capacidade operacional, bem como apresentem todos os documentos exigidos no Edital e neste Regulamento, disponham de instalações adequadas ao serviço a ser prestado e aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

1.2. Os estabelecimentos de saúde deverão estar devidamente cadastrados no CNES e credenciados para atendimento ao SUS.

1.3. A participação no credenciamento também estará estritamente condicionada à apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB; apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária e do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho de Medicina da Bahia; apresentação de todos os demais documentos exigidos nas normas do edital e neste Regulamento, bem como aceitem as normativas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

2. **HABILITAÇÃO – CONFORME SOLICITADO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

2.1. Para efeito de assinatura do Termo de Adesão, os interessados na prestação de serviços de Saúde em pediatria que disponham de uma unidade destinada ao cuidado do paciente pediátrico crônico com dependência de tecnologia e/ou cuidado especializado em Unidade de Treinamento para Desospitalização (UTD) com possibilidade de conversão para modalidade de assistência domiciliar e que possuam estrutura para Programa de Assistência Domiciliar Ventilatória (PAVD), deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

2.1.1. Comprovação da existência de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

2.1.2. Comprovação da existência de Comissões de Análise de Óbitos

2.1.3. Comissões de Revisão de Prontuário.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

2.1.4. Declaração do solicitante do credenciamento de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos para o presente Credenciamento e que realizará todos os procedimentos a que se propõe.

2.2. A Unidade deverá possuir e disponibilizar as rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo Responsável Técnico. Tais rotinas deverão abordar e abranger todos os processos envolvidos na assistência, contemplando os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos.

2.3. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, desde que esteja dentro de seu prazo de validade e que a pessoa jurídica proceda à atualização da documentação exigida neste edital no setor de cadastro da SAEB.

2.4. A Comissão de Credenciamento, antes da análise dos documentos, emitirá o extrato da pessoa jurídica possuidora do CRC-SAEB, via cadastro informatizado. Se houver qualquer documento vencido ou contrário aos exigidos neste edital o interessado não será credenciado, mesmo que o CRC esteja dentro do prazo de validade.

2.5. Na condição de empresa credenciada para a prestação de serviços objeto deste Regulamento, estará a mesma integrada à Rede Pública do Estado através da Central Estadual de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS e vinculada tecnicamente à SESAB e às demais instâncias reguladoras do SUS.

3. **NÃO SERÃO CREDENCIADOS:**

3.1. Pessoas físicas;

3.2. Pessoas jurídicas que estejam sob regime de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.3. Pessoas jurídicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste Regulamento, no Edital do Credenciamento ou apresente- a incompleta ou em desacordo com as disposições, bem como as que não tenham a unidade de saúde aprovada pela vistoria técnica SUREGS.

3.4. Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também ocupem cargo de direção ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90);

3.5. Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 18, inciso III da Lei nº 9.433/2005);

3.6. Pessoas jurídicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

3.7. Pessoas jurídicas que se encontrem suspensa temporária de credenciamento no SUS ou que tenham sido descredenciadas do SUS em decorrência de cometimento de infrações.

4. **DO CREDENCIAMENTO:**

4.1. O deferimento dos credenciamentos fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste anexo:

5.4.3.1.1. Visita do médico assistente do PAVD, 01 vez por semana, para alta complexidade, podendo ser espaçado de acordo com a condição clínica do paciente.

5.4.3.1.2. Visita domiciliar do enfermeiro, até 02 vezes por semana, conforme diária de complexidade (24h), podendo ser espaçado de acordo com a condição clínica do paciente.

5.4.3.1.3. Suporte do serviço social: visita para acompanhamento a depender do plano terapêutico singular de cada paciente;

5.4.3.1.4. Suporte nutricional para acompanhamento a depender do plano terapêutico singular de cada paciente;

5.4.3.1.5. Acompanhamento de fisioterapeuta, até 03 vezes por semana, para alta complexidade podendo ser espaçado de acordo com a condição clínica do paciente.

5.4.3.1.6. • Acompanhamento de psicólogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional conforme programação terapêutica do paciente.

5.4.3.2. Equipamentos

5.4.3.2.1. Respirador (fornecido pela empresa Air Liquid)

5.4.3.2.2. Oximetro de pulso (fornecido pela empresa Air Liquid)

5.4.3.2.3. Aspirador de secreção portátil

5.4.3.2.4. Nobreak (fornecido pela empresa Air Liquid)

5.4.3.2.5. Concentrador (fornecido pela empresa Air Liquid)

5.4.3.2.6. Torpedo de O2 (fornecido pela empresa Air Liquid)

5.4.3.2.7. Frasco de aspiração para o torpedo;

5.4.3.2.8. Cama hospitalar mecânica

5.4.3.2.9. Cadeira higiênica

5.4.3.2.10. Cadeira de rodas

5.4.3.2.11. Suporte de soro

5.4.3.2.12. Nebulizador

5.4.3.3. Materiais descartáveis (de acordo com a necessidade)

5.4.3.3.1. Adaptador para sonda

5.4.3.3.2. Agulhas descartáveis

5.4.3.3.3. Álcool 70º

5.4.3.3.4. Algodão (rolo, bola)

5.4.3.3.5. Atadura de crepom

5.4.3.3.6. Benzina

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

5.4.3.3.7. Cadarço

5.4.3.3.8. Cânula de traqueostomia

5.4.3.3.9. Cateter nasal

5.4.3.3.10. Esparadrapo

5.4.3.3.11. Fita adesiva

5.4.3.3.12. Gaze estéril

5.4.3.3.13. Luva de procedimento

5.4.3.3.14. Máscara descartável

5.4.3.3.15. Micropore

5.4.3.3.16. Polifix

5.4.3.3.17. Seringas descartáveis

5.4.3.3.18. Sondas

5.4.3.3.19. Tubo Traqueal

5.4.3.4. Medicamentos

5.4.3.4.1. A unidade credenciada deverá providenciar e organizar os medicamentos, de uso habitual, para dispensação aos pacientes nas visitas domiciliares, exceto medicamentos de alto custo.

5.4.3.5. Curativos

5.4.3.5.1. Materiais e Medicamentos utilizados em úlceras gerais, exceto curativos de alto custo.

5.4.3.6. Exames laboratoriais

5.4.3.6.1. Taxa de coleta faturada conforme tabela 04;

5.4.3.6.2. Material entregue em laboratório de referência e faturado pelo SUS.

5.4.3.7. Serviço de apoio

5.4.3.7.1. Central de atendimento, operante 24 horas/dia, para gerenciamento dos casos;

5.4.3.7.2. Treinamento sistematizado de um familiar para assumir o papel de Cuidador.

5.4.3.8. Relatórios técnicos

5.4.3.8.1. Envio mensal

6. <u>SERVIÇOS A SEREM OFERECIDOS PELA SESAB</u>:

6.1. Material de consumo

6.1.1. Oxigênio e demais materiais fornecidos pela empresa Air Liquid.

6.2. Remoções em UTI Móvel (SESAB ou SAMU)

4.1.1. O objetivo social da empresa requerente deverá ser compatível com os serviços objeto do credenciamento e estar devidamente registrado nos Conselhos profissionais competentes e nos demais órgãos sanitários e fiscais que estabeleçam o registro.

4.1.2. O credenciamento das empresas para a prestação dos serviços será realizada de forma igualitária, respeitada a capacidade operacional de cada interessado.

4.1.3. O Credenciamento a ser firmado obedecerá à minuta constante no Anexo IV – Termo de Adesão ao Credenciamento - do Edital.

4.1.4. Para a assinatura do Terno de Adesão as empresas interessadas deverão ser representadas por:

4.1.5. Administrador que tenha poderes de gerência;

4.1.6. Procurador com poderes específicos para assinar o Termo de Adesão.

4.1.7. É vedado à credenciada cobrar diretamente aos usuários do SUS qualquer importância pelos serviços prestados.

4.1.8. A Credenciada deverá manter, durante toda a vigência do termo de adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste Regulamento.

5. <u>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO CREDENCIAMENTO</u>:

5.1. Quanto às instalações físicas:

5.1.1. A unidade, a partir do Alvará Sanitário de Funcionamento, apresenta o compromisso de atender as determinações preconizadas pela legislação vigente;

5.1.2. A unidade deverá ter suas instalações em Salvador, situada na região metropolitana, e funcionar em regime de trabalho essencial, ou seja, durante todos os dias da semana e em período integral nas 24hs.

5.2. Quanto à referência de pacientes e autorização:

5.2.1. Os hospitais devem integrar o sistema de referência e contra-referência hierarquizado pelas secretarias de saúde.

5.2.2. Os pacientes deverão ser encaminhados através da CER/CERAC, mediante documentação comprobatória (GAI) da autorização/regulação do Médico Regulador, após avaliação da equipe médica e interdisciplinar da unidade executante, devendo esta responsabilizar-se pelo acompanhamento, inclusive de todas as intercorrências relacionadas ao quadro clínico do paciente, que se verificarem a qualquer tempo, pelo período de vigência do credenciamento. Imediatamente após a avaliação clínica do paciente e quando indicado tratamento pertinente, deverá ser deferida a transferência do mesmo.

5.3. Quanto ao Processo Assistencial:

5.3.1. Imprescindível considerar as seguintes etapas:

5.3.1.1. Etapa 1: Definir necessidade de intervenções (traqueostomia, gastrostomia etc.) ,e diagnósticos: Médico, Fisioterapêutico, Psicológico, Social (com visita a domicílio);

5.3.1.2. Etapa 2: Elaborar plano de reabilitação levantando inclusive necessidades materiais;

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

5.3.1.3. Etapa 3: Iniciar treinamentos com cuidador;

5.3.1.4. Etapa 4: Iniciar processo de desospitalização;

5.3.1.5. Etapa 5: Acompanhamento domiciliar e ambulatório especializado quando necessário.

5.3.2. Uma vez concedida à permissão, a equipe interdisciplinar de cuidado aos pacientes desospitalizados e em Internação Domiciliar deverá atuar com base em protocolos assistenciais estabelecidos, visando o êxito e os benefícios da assistência domiciliar. Esta equipe deve permanecer alinhada com a família favorecendo um bom relacionamento em prol do tratamento do paciente.

5.3.3. A alta do programa somente ocorrerá após avaliação da equipe interdisciplinar da unidade executante e conhecimento da família/cuidador.

5.4. <u>Quanto ao Programa de Assistência Ventilatória Domiciliar (PAVD)</u>

5.4.1. A unidade deve possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo Responsável técnico pela unidade. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência e administração, contemplando alguns itens como:

5.4.1.1. Manutenção preventiva de materiais e equipamentos;

5.4.1.2. Avaliação dos pacientes;

5.4.1.3. Avaliação da indicação do procedimento;

5.4.1.4. Protocolos médicos e cirúrgicos;

5.4.1.5. Protocolos de enfermagem;

5.4.1.6. Controle de infecção Hospitalar;

5.4.1.7. Acompanhamento dos pacientes durante o pe

5.4.1.8. Avaliação de satisfação do pacientes;

5.4.2. O Programa de Assistência Ventilatória Domiciliar (PAVD) deve possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo Responsável técnico pelo serviço. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência e administração, contemplando alguns itens como:

5.4.2.1. Avaliação dos pacientes;

5.4.2.2. Avaliação da indicação do procedimento;

5.4.2.3. Protocolos médicos;

5.4.2.4. Protocolos de enfermagem;

5.4.2.5. Acompanhamento dos pacientes durante o período do tratamento no (PAVD);

5.4.2.6. Avaliação de satisfação do paciente/família.

5.4.3. Deverão possuir estrutura de assistência domiciliar para 30 crianças com os seguintes requisitos:

5.4.3.1. Suporte profissional:

SUREGS FL. 102 SERVIDOR SESAB

6.2.1. Do hospital para a residência, no momento da internação domiciliar;

6.2.2. Da residência para o hospital, em caso de reinternação hospitalar;

6.2.3. Atendimento e Remoção em caso de urgência para unidades da rede.

6.3. Exames de imagem

6.3.1. O Estado providenciará agendamento e remoção dentro da rede credenciada.

6.3.1.1. Obs.: O funcionamento do programa acima descrito deverá estar nos mesmos moldes propostos pela Portaria n.º 1.790/2007 da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará. Para tanto, portaria semelhante deverá ser editada pela SESAB.

7. DA EXECUÇÃO

7.1.1. O período de execução dos serviços deverá ser de doze meses, incluindo desde o processo de trabalho assistencial ao educativo, com o propósito de preparar o paciente e seu familiar ou responsável para a desospitalização e consequentemente a assistência para a internação domiciliar.

7.1.2. Durante o período domiciliar (PAVD) deverá ser realizada, de forma regular, a avaliação do paciente pela equipe médica e interdisciplinar da unidade executora, avaliando desde suas condições clínicas e psicológicas, bem como o adequado preparo de sua família no que diz respeito ao cuidado que será prestado ao paciente.

7.1.3. Assistência Médica e Equipe Multidisciplinar:

7.1.3.1. Visita do médico assistente do PAVD, 01 vez por semana para alta complexidade, podendo ser espaçado de acordo com a condição clínica do paciente;

7.1.3.2. Visita domiciliar do enfermeiro até 02 vezes por semana, conforme diária de complexidade (24h) podendo ser espaçado de acordo com a condição clínica do paciente;

7.1.3.3. Suporte do serviço social: visita para acompanhamento a depender do plano terapêutico singular de cada paciente;

7.1.3.4. Acompanhamento nutricional a depender do plano terapêutico singular de cada paciente;

7.1.3.5. Acompanhamento de fisioterapeuta até 03 vezes por semana para a alta complexidade podendo ser espaçado de acordo com a condição clínica do paciente;

7.1.3.6. Realização de Curativos com Materiais e Medicamentos utilizados em úlceras gerais. Exceto curativos de alto custo.

7.1.3.7. Exames Laboratoriais: quando necessário, o material deverá ser coletado e entregue ao laboratório de referência e faturado conforme tabela constante da Portaria que regulamenta o credenciamento

7.1.3.8. Serviço de Apoio: Central de atendimento, operante 24 horas/dia, para gerenciamento do agravamento dos casos (SAMU);

7.1.3.9. Visita do médico especialista, indicado pelo médico do (PAVD), o qual deverá ser encaminhado pela instituição.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

8. RECURSOS HUMANOS

8.1. Para atender ao UTD a credenciada deverá contar com um corpo clínico composto por:

FUNÇÃO	TOTAL
Coordenador médico	01
Enfermeiro Supervisor	01
Enfermeiro 36h	12
Enfermeiro Administrativo 44h	01
Assistente social	01
Fisioterapeuta	01
Nutricionista	01
Psicóloga	01
Fonoaudióloga	02
Médicos	02
Terapeuta Ocupacional	01
Técnicos de enfermagem	25
Auxiliar Administrativo	01

8.2. Para atender ao PAVD a credenciada deverá contar com um corpo clínico composto por:

FUNÇÃO	TOTAL
Enfermeiro Administrativo 44h	01
Enfermeiro 36h	04
Assistente social	02
Fisioterapeuta	06
Nutricionista	01
Psicóloga	01
Fonoaudióloga	01
Médicos	03
Terapeuta Ocupacional	01
Auxiliar Administrativo	01

8.3. Os profissionais devem apresentar os seguintes documentos:

8.3.1. Conselho Regional pertinente a cada profissão, diploma para os profissionais de nível superior reconhecido pelo MEC,

8.3.2. certificado de especialista e/ou residência médica na área indicada, na forma da lei, ou outro documento comprobatório em conformidade com a legislação vigente;

8.3.3. O médico responsável técnico pelo serviço somente poderá assumir a responsabilidade técnica por um único serviço credenciado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, devendo residir no município de Salvador ou cidade, circunvizinhas. Poderá, entretanto, atuar como profissional em outro serviço credenciado pelo SUS.

9. ORIENTAÇÕES PARA O FATURAMENTO

SUREGS
FL 105
SERVIDOR
SESAB

9.1. Apresentar à SUREGS até o 5º (quinto) dia útil de cada mês documentação comprobatória dos serviços prestados com os seguintes itens:

9.1.1. Guia de Autorização de Internação (GAI) emitida pela CER autorizando a internação na UTD;

9.1.2. Relatório médico da unidade de crônicos constando a data da admissão da criança nesta unidade até a data do fechamento da fatura;

9.1.3. Relatório médico indicando a transferência da criança para o serviço de PAVD;

9.1.4. Relatório médico do PAVD com o quadro da criança identificando se está em uso de ventilação mecânica ou não;

9.1.5. Comprovação dos procedimentos extras realizados.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. A qualquer tempo, os interessados que comprovem todos os requisitos mínimos fixados neste Regulamento, poderão se credenciar, observado o prazo de validade do mesmo.

10.2. A Análise e avaliação da situação dos interessados no presente Credenciamento serão realizadas pela Comissão de Credenciamento da SUREGS, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no edital e neste Regulamento;

10.3. A qualquer momento, durante o prazo de validade do Credenciamento, os usuários poderão denunciar possíveis irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento dos mesmos, na Comissão de Credenciamento da SUREGS;

10.4. Será observada a rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciados.

10.5. O Estado da Bahia, por intermédio da SESAB, reserva-se ao direito de credenciar o serviço na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e com a disponibilidade financeira e orçamentária.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde do Estado da Bahia